



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

## “TERRA DO PADRE VICTOR”

14

LEI Nº 4.307, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CONDES de Três Pontas e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Três Pontas - CONDES-Três Pontas como órgão colegiado de caráter deliberativo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Três Pontas - CONDES-Três Pontas assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I. Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município;
- II. Definir e auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos;
- III. Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- IV. Pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal;
- V. Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Três Pontas - CONDES-Três Pontas é formado pelo Prefeito Municipal que o preside, e por mais 15 (quinze) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I - um terço dos representantes do poder público;
- II - um terço dos representantes da sociedade civil (associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, e entidades civis);
- III - e um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e associações técnico-profissionais).

§ 1º. Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

§ 2º. O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

Art. 4º. São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:
  - a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
  - b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico ou similar.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

15

V - A eleição prevista no § 3º, deste artigo será realizada em horário previamente estabelecido no Edital, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das entidades cadastradas, ou, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de entidades cadastradas, conforme procedimento a seguir especificado:

a) Designação de Comissão de Eleição, composta por 3 (três) conselheiros, que se reunirá 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a qual terá a incumbência de programar, organizar, publicar, divulgar e realizar a eleição para escolha dos novos conselheiros;

b) Credenciamento dos representantes das entidades não-governamentais cadastradas, por segmento, para participar do CONDES-Três Pontas, será realizado pela comissão de eleição, conforme dispuser o edital de convocação;

c) Direito de cada entidade credenciada a indicar 01 (um) representante com seu respectivo suplente, devendo somente a instituição ser votada;

d) Composição de uma mesa eleitoral, composta pela Comissão de Eleição;

e) Escolha dos conselheiros por votação secreta, sendo declaradas eleitas as instituições mais votadas em cada segmento, ficando as demais, em ordem subsequente, para substituição nos casos previstos nesta Lei;

f) Terão direito a voto todos os Conselheiros com mandato vigente, substituídos na sua ausência pelo respectivo suplente, nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

§ 4º. A escolha dos conselheiros e suplentes para o primeiro mandato, após a instalação do CONDES-Três Pontas, será feita mediante editais publicados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os procedimentos previstos neste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS PONTAS - FMCONDES-TRÊS PONTAS

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Três Pontas - FMCONDES-Três Pontas, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

Art. 8º. O FMCONDES-Três Pontas é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município;

II - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMCONDES-Três Pontas;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

V - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMCONDES-Três Pontas;

VII - Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 9º. O FMCONDES-Três Pontas será gerido pelo CONDES-Três Pontas como órgão de caráter deliberativo, sob a Presidência do Secretário Municipal de Indústria e Comércio que deverá dispor dos meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 10. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Três Pontas - FMCONDES-Três Pontas assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.